



# Câmara Municipal de Caieiras 0875

PROJETO DE LEI nº 2.171/89

( 04 de julho de 1.989 )

DISPÕE SOBRE: REAJUSTE DE VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste sobre os encimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, exten-sivo aos inativos, sobre a Tabela de Referência e Vencimentos constante da Lei nº 1891, 15 de maio de 1989, no valor percentual apurado pelo Governo Federal do I.P.C. - Índice de Pre-ços ao Consumidor, conforme Tabela de Referências e Vencimen-tos, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.989.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 04 de julho de 1.989.

  
- (APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -  
Presidente

  
- (ÍTALO AGUSTINELLI NETO) -  
1º Secretário

  
- (ANTONIO ROMERO POLLON) -  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Caieiras<sup>0876</sup>

## TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

| REFERÊNCIAS | VALOR EM NCZ\$ |
|-------------|----------------|
| L           | 208,34         |
| M           | 218,95         |
| N           | 229,19         |
| O           | 285,36         |
| P           | 305,21         |
| Q           | 338,41         |
| R           | 365,00         |
| S           | 381,48         |
| T           | 406,95         |
| U           | 432,29         |
| V           | 523,16         |
| X           | 739,37         |
| Z           | 778,32         |



0877

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1891

(15 DE MAIO DE 1.989.)

*Reajuste*  
DISPÕE SOBRE: ~~Majoração~~ de Venci-  
mentos dos Servidores da Câmara-  
Municipal de Caieiras e dá outras  
providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, apro-  
vou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Pre-  
feito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguin-  
te lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste so-  
bre os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de  
Caieiras, extensivo aos inativos, sobre a Tabela de Referên-  
cia e Vencimentos, constante da Lei nº ~~1.874~~, de ~~04 de abril~~  
*1891, 15 de maio*  
*percentual apurado pelo Governo Federal*  
de 1.989, no valor de ~~27%~~ (vinte e sete por cento), confor-  
*do I.P.C. - Índice de Preços ao Consumidor*  
me Tabela de Referências e Vencimentos, que fica fazendo -  
parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a  
execução da presente Lei, correrão à conta das dotações or-  
çamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º  
*Santo*  
de ~~maio~~ de 1.989.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de maio de 1.989.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn



0878

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI Nº 1 8 9 1

24,83

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

| REFERÊNCIAS | VALOR EM NCz\$ |
|-------------|----------------|
| L           | 166,90 208,34  |
| M           | 175,40 218,95  |
| N           | 183,60 229,19  |
| O           | 228,60 285,36  |
| P           | 244,50 305,21  |
| Q           | 271,10 338,41  |
| R           | 292,40 365,00  |
| S           | 305,60 381,48  |
| T           | 326,00 406,95  |
| U           | 346,30 432,29  |
| V           | 419,10 523,16  |
| X           | 592,30 739,37  |
| Z           | 623,50 778,32  |

166 - 100  
332 - 200  
x 124,83

124,83 x 0  
200

10 - 10%

mu/mfn



0879

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 3.169

( 26 DE JUNHO DE 1989)

Dispõe sobre majoração de vencimen-  
tos e proventos e dá outras  
providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguin-  
te Lei:

24.831/

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de junho do corren-  
te ano, a todos os servidores da Municipalidade, de acordo  
com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado neste mês,  
pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
(IBGE).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º se  
rá extensivo aos aposentados e pensionistas.

fulter

ARTIGO 3º - O Executivo expedirá Ato Administrati-  
vo constando as tabelas de salários, ficando autorizado a ar-  
redondar para mais ou para menos, as frações de centavos veri-  
ficadas no cálculo do valor em decorrência da majoração deter-  
minada por esta Lei.

ARTIGO 4º - Os servidores mensalistas deverão ob-  
servar a seguinte jornada de trabalho:

I - A jornada normal será de 30 (trinta) horas se-  
manais, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

II - Quando o servidor trabalhar 40 (quarenta) ho-  
ras semanais, totalizando 200 (duzentas) horas mensais, rece-  
berá um acréscimo de 1/3 (um terço) do valor de sua referên-  
cia;

III - Quando o servidor trabalhar apenas 21 ( vinte  
e uma) horas semanais, totalizando 105 (cento e cinco) horas  
mensais, receberá o correspondente a 2/3 (dois terços) do va-



0880

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº 2.169

( 26 DE JUNHO DE 1989)

lor de sua referência.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1989.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de junho de 1989.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-